

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE ARAPONGA

EXERCÍCIO DE 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

LEI Nº 1.020/2019

De 13 de junho de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, e dá outras providências.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Luiz Henrique Macedo Teixeira, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. - O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

§ 2º. - O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei n.º 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo do Orçamento Fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além daqueles exigidos pela legislação, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212, da Constituição da República, e no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60, do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169, da Constituição da República, e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018 a 2019, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças até 31 de julho de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios conforme o disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

§ 1º. - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. - O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por Antecipação de Receita



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 - Se, durante o exercício de 2020, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos, e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º. - No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º, deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2020, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 - Os Projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020, deverão estar acompanhados de demonstrativos com memórias de cálculo que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa.

Parágrafo único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25 - As estratégias para obter ou manter o equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20, desta Lei,
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário,
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

§ 1º. - A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de Decreto, a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos, estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2020, de modo a permitir a execução das despesas para as quais haja disponibilidade de recursos financeiros, nos seguintes casos:

- I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;
- II - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na estimativa da receita para 2020;
- III - inclusão de novas Fontes e Destinações de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020, em dotação constante da Lei Orçamentária Anual;
- IV - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na Lei Orçamentária Anual, dentro da mesma dotação orçamentária.

§ 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, quando tais fontes não estiverem sido previstas no seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º. - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei orçamentária para o exercício.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III - às entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Art. 31 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116, da Lei n.º 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de Convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as Caixas Escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/2000, e sejam observadas as condições definidas nos Decretos correspondentes.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 - A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Administração Indireta e Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, de acordo com o artigo 116, da Lei n.º 8.666/1993.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. - Para atender ao caput deste artigo, a Administração Indireta e o Legislativo encaminharão à Seção de Contabilidade e Tesouraria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40 - Para fins do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto financeiro do Poder Executivo.

§ 3º. - Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 44 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Orçamento.

§ 2º. - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Parágrafo único. Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2020.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for aprovado pela Câmara Municipal ou, se aprovado, não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável, notadamente relativa a serviços públicos.

§ 1º. - As despesas descritas no inciso VI, deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI, do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º. - Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de Decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.
- III - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2020.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araponga/MG, aos 13 de junho de 2019.

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	26.037.934,38	25.036.475,37	0,00	27.079.173,06	25.096.545,93	0,00	28.012.955,91	25.328.742,43	0,00
Receitas Primárias (I)	24.240.265,38	23.307.947,48	0,00	25.190.634,06	23.346.278,09	0,00	26.059.256,91	23.562.247,71	0,00
Despesa Total	26.037.934,38	25.036.475,37	0,00	27.079.173,06	25.096.545,93	0,00	28.012.955,91	25.328.742,43	0,00
Despesas Primárias (II)	25.657.734,38	24.670.898,44	0,00	26.696.639,06	24.742.019,52	0,00	27.663.080,91	25.012.392,60	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.417.469,00	-1.362.950,96	0,00	-1.506.005,00	-1.395.741,43	0,00	-1.603.824,00	-1.450.144,89	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2020	2021	2022
4,00	3,75	2,50



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2018 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2018 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	24.049.155,46	0,00	19.497.170,89	0,00	-4.551.984,57	-18,93
Receitas Primárias (I)	21.639.091,66	0,00	18.377.935,11	0,00	-3.261.156,55	-15,07
Despesa Total	24.049.155,46	0,00	19.580.074,86	0,00	-4.469.080,60	-18,58
Despesas Primárias (II)	23.721.155,46	0,00	19.319.005,17	0,00	-4.402.150,29	-18,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.082.063,80	0,00	-941.070,06	0,00	1.140.993,74	-54,80
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2018 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE ARAPONGA****CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.845.697,80	24.049.155,46	5,27	25.072.859,60	4,26	26.037.934,38	3,85	27.079.173,06	4,00	28.012.955,91	3,45
Receitas Primárias (I)	21.274.215,80	21.639.091,66	1,72	23.324.722,60	7,79	24.240.265,38	3,93	25.190.634,06	3,92	26.059.256,91	3,45
Despesa Total	22.845.697,80	24.049.155,46	5,27	25.072.859,60	4,26	26.037.934,38	3,85	27.079.173,06	4,00	28.012.955,91	3,45
Despesas Primárias (II)	22.313.697,80	23.721.155,46	6,31	24.777.859,60	4,45	25.657.734,38	3,55	26.696.639,06	4,05	27.663.080,91	3,62
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.039.482,00	-2.082.063,80	100,30	-1.453.137,00	-30,21	-1.417.469,00	-2,45	-1.506.005,00	6,25	-1.603.824,00	6,50
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	24.626.816,94	24.975.047,95	1,41	25.072.859,60	0,39	25.036.475,37	-0,15	25.096.545,93	0,24	25.328.742,43	0,93
Receitas Primárias (I)	22.932.817,49	22.472.196,69	-2,01	23.324.722,60	3,79	23.307.947,48	-0,07	23.346.278,09	0,16	23.562.247,71	0,93
Despesa Total	24.626.816,94	24.975.047,95	1,41	25.072.859,60	0,39	25.036.475,37	-0,15	25.096.545,93	0,24	25.328.742,43	0,93
Despesas Primárias (II)	24.053.340,62	24.634.419,95	2,42	24.777.859,60	0,58	24.670.898,44	-0,43	24.742.019,52	0,29	25.012.392,60	1,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.120.523,14	-2.162.223,26	92,97	-1.453.137,00	-32,79	-1.362.950,96	-6,21	-1.395.741,43	2,41	-1.450.144,89	3,90
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	3,80	3,85	4,00	3,75	2,50



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	10.910.461,70	100,00	12.092.899,85	100,00	20.828.223,06	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.910.461,70	100,00	12.092.899,85	100,00	20.828.223,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (la - IId + IIIh)	2017 (h) = (lb - lle + IIIi)	2016 (i) = (lc - If)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	2.095.112,84	1.485.182,08	1.828.435,02
RECEITAS CORRENTES	2.095.112,84	1.485.182,08	1.828.435,02
Receita de Contribuições dos Segurados	338.945,51	381.849,97	600.427,03
Pessoal Civil	338.945,51	381.849,97	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	600.427,03
Receita Patrimonial	1.755.716,39	1.102.220,79	943.540,24
Receita de Serviços	450,94	612,16	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	499,16	284.467,75
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	499,16	284.467,75
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	876.473,01	1.567.126,42	422.635,92
RECEITAS CORRENTES	876.473,01	1.567.126,42	422.635,92
Receita de Contribuições dos Segurados	876.473,01	1.567.126,42	422.635,92
Pessoal Civil	876.473,01	1.567.126,42	0,00
Para Cobertura de Deficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	422.635,92
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	2.971.585,85	3.052.308,50	2.251.070,94
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	150.939,70	145.430,71	132.775,80
ADMINISTRACAO	150.939,70	145.430,71	132.775,80
Despesas Correntes	150.939,70	147.784,39	123.850,32
Despesas de Capital	0,00	-2.353,68	8.925,48
PREVIDENCIA	862.325,02	1.049.563,34	1.234.940,19
Pessoal Civil	802.281,28	943.507,44	1.143.200,64
Outras Despesas Previdenciarias	60.043,74	106.055,90	91.739,55
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	1.013.264,72	1.194.994,05	1.367.715,99
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	1.958.321,13	1.857.314,45	883.354,95
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.612.500,00	1.495.280,00	1.015.156,80
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)

Nota: Projeção atuarial elaborada em 19/06/2019 .



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Demandas Judiciais	50.000,00
SUB-TOTAL	50.000,00		50.000,00
TOTAL	50.000,00		50.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PROGRAMA: 0001 AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO DE DIVIDAS

OBJETIVO: AMORTIZAR PARCELAMENTO DE DIVIDAS COM INSS E FPMA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO COM O INSS	EM APURACAO	1,00	PARCELAMENTO MANTIDO
0.002	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO COM O FPMA	EM APURACAO	1,00	PARCELAMENTO MANTIDO

PROGRAMA: 0007 SERVICOS ADMINISTRATIVOS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.043	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS	UNIDADES	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.190	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS	UNIDADES	1,00	EQUIPAMENTOS E VEICULO ADQUIRIDOS
2.045	MANUTENCAO DE HOMENAGENS E RECEPCOES	EM APURACAO	1,00	RECEPECOES E HOMENGENS MANTIDAS
2.047	MANUTENCAO DA DIVISAO DE LICITACAO	EM APURACAO	1,00	LICITACOES MANTIDAS
2.050	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COMPRAS E MATERIAIS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE COMPRAS MANTIDOS
2.201	MANUTENCAO DO SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS	EM APURACAO	1,00	SUBSIDIOS PAGOS
2.204	MANUTENCAO DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	EM APURACAO	1,00	SERVICO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA MANTIDOS
2.205	MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS JURIDICOS MANTIDOS
2.212	MANUTENCAO CONVENIO E.C.T	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.291	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS
2.297	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS
2.590	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO R.H.	EM APURACAO	1,00	R H MANTIDO
2.702	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DA DEFESA CIVIL MANTIDOS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.706	MANUTENCAO DA DIVISAO DE PROJETOS E CONVENIOS	EM APURACAO	1,00	DIVISAO DE PROJETOS E CONVENIOS MANTIDOS
2.898	MANUTENCAO S. M. INFRAESTRUTURA VIARIA E OBRAS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DA SECRETARIA MANTIDOS
2.924	MANUTENCAO DE CONVENIO COM AMM	1	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0008 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO DE FINANÇAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.707	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TESOURARIA	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DA TESOURARIA MANTIDOS
2.708	MANUTENCAO DO SERVICO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE ARRECADACAO MANTIDOS

PROGRAMA: 0009 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.228	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE CONTABILIDADE MANTIDOS

PROGRAMA: 0010 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

OBJETIVO: POPULACAO ATENDIDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.129	ILUMINACAO DE ESTADIOS MUNICIPAL	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
1.253	CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
1.282	CONSTRUCAO DE CAMPOS DE FUTEBOL	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.029	MANUTENCAO ATIVIDADES DO PELC	EM APURACAO	1,00	PELC MANTIDO
2.709	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LAZER	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE LAZER MANTIDO
2.713	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESPORTES	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE ESPORTES MANTIDO



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.895	MANUTENCAO E REFORMA DE CAMPOS E QUADRAS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0011 INCENTIVO AOS AGRICULTORES

OBJETIVO: AGRICULTORES ATENDIDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	AQUIS TERRENO CONSTR GALPAO AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE	1,00	TERRENO ADQUIRIDO
2.916	MANUTENCAO DE CONVENIO UFV	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0012 MANUTENCAO PROGRAMAS DE HABITACAO

OBJETIVO: ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.244	CONSTRUCAO E REFORMA HABITACAO FAMILIAS CARENTES	EM APURACAO	1,00	FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0013 ORGANIZACAO AGRARIA

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.216	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O INCRA	EM APURACAO	1,00	CONVENIO COM O INCRA MANTIDO

PROGRAMA: 0017 PRESERVACAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

OBJETIVO: PROMOVER MEIOS DE PRESERVACAO E RECUPERACAO DOS RECURSOS NATURAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.292	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS A. P. A.	EM APURACAO	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.301	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA SERRA DO BRIGADEIRO	EM APURACAO	1,00	SERRA DO BRIGADEIRO MANTIDA
2.705	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA A. P. A.	EM APURACAO	1,00	APA MANTIDA



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.912	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	EM APURACAO	1,00	AREAS RECUPERADAS
2.913	PROTECAO E RECUPERACAO DE NASCENTES	EM APURACAO	1,00	NASCENTES RECUPERADAS

PROGRAMA: 0018 PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL

OBJETIVO: APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR, OBJETIVANDO A FIXACAO DO HOMEM NO CAMPO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.118	AQUISICAO EQUIPAMENTOS E VEICULOS SETOR AGRICOLA	UNIDADES	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.191	INCENTIVO PARA INSTALACAO DE TANQUES RESFRIADOR	EM APURACAO	1,00	PRODUTORES ATENDIDOS
1.281	CONST. E AMPLIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA PURIS	UNIDADE	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.030	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O IMA	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.214	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER	EM APURACAO	1,00	CONVENIO EMATER MANTIDO
2.268	MANUTENCAO PROGRAMA INCENTIVO PRODUTORES RURAIS	EM APURACAO	1,00	PRODUTOR RURAIS ATENDIDOS
2.710	MANUT CONV ASSOCIACA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA PURIS	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0030 SEGURANCA PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR MELHORES CONDICÕES DE SEGURANCA EM TODO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.217	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR DE MG	EM APURACAO	1,00	CONVENIO COM A PMMG MANTIDO
2.231	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL	EM APURACAO	1,00	CONVENIO POLICIA CIVIL MANTIDO



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0041 EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCACAO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PRE ESCOLAR	UNIDADES	1,00	PRE ESCOLAR MANTIDO
1.280	CONSTRUCAO DE CRECHE MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	CRECHE MUNICIPAL CONSTRUIDA
2.250	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.393	MANUTENCAO DO ENSINO PRE ESCOLAR RP	EM APURACAO	1,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.915	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE RP	EM APURACAO	1,00	CRECHE MANTIDA
2.917	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR CRECHE	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.919	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE FUNDEB	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.920	MANUTENCAO DO PRE ESCOLAR FUNDEB	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0042 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PREDIO ESCOLAR EF	UNIDADES	1,00	ESCOLAS CONSTRUIDAS
1.100	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ ENSINO FUNDAM	UNIDADES	1,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS
2.024	MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLAR	EM APURACAO	1,00	ESCOLAS MANTIDADES
2.026	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	EM APURACAO	1,00	SECRETARIA MANTIDA
2.233	MANUTENCAO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL - RP	EM APURACAO	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.272	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - QESE	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES QESE MANTIDAS
2.273	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - PDDE	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO ENSINO - PDDE MANTIDAS
2.306	MANUTENCAO DO E. J. A.	EM APURACAO	1,00	EJA MANTIDO
2.687	MANUT. REMUNERACAO PROFISSIONAIS MAGISTERIO FEB60%	EM APURACAO	1,00	REMUNERACAO DOS PROFESSORES MANTIDA



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.900	MANUTENCAO ATIVIDADE ENSINO FUNDAMENTAL FEB 40%	EM APURACAO	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.914	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIMENAS

PROGRAMA: 0043 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: ALUNOS TRANSPORTADOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.105	AQUISICAO VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EF	UNIDADES	1,00	TRANSPORTE MANTIDO
1.288	AQUISICAO VEICULOS TRANSPORTE ESCOLAR EI	UNIDADES	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.039	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.235	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RP	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.391	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FEB 40%	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE MANTIDO
2.392	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE MANTIDO

PROGRAMA: 0046 EDUCACAO FISICA E DESPORTOS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	UNIDADES	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.312	MANUTENCAO ATIVIDADES RECREATIVAS E CULTURAIS	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS MANTIDAS
2.695	MANUTENCAO DO PROGRAMA MINAS OLIMPICA	EM APURACAO	1,00	PROGRAMA MANTIDO



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0047 ASSISTENCIA A EDUCANDOS

OBJETIVO: MANTER O PROGRAMA DE AUXILIO AOS ESTUDANTES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.282	MANUT PROGRAMA AUXILIO ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR	EM APURACAO	1,00	AUXILIO MANTIDO

PROGRAMA: 0048 MANTER OS SERVICOS DE CULTURA

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.029	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ CULTURA	UNIDADES	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.032	CONSTRUCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO E EVENTOS	UNIDADE	1,00	PARQUE CONSTRUIDO
1.127	AQUISICAO TERRENO PARA PARQUE EXPOSICAO E EVENTOS	UNIDADE	1,00	TERRENO ADQUIRIDO
1.271	TOMBAMENTO DE ACERVO CULTURAL	UNIDADES	1,00	TOMBAMENTO ACERVO CULTURAL REALIZADO
2.224	MANUTENCAO DAS FESTIVIDADES DIVERSAS	EM APURACAO	1,00	FESTIVIDADES MUNICIPAIS MANTIDAS
2.491	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CULTURA	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE CULTURA MANTIDOS
2.703	MANUT CONV ASSOC COMUNIT COM., CULT. MEIO AMBIENT	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0060 SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS URBANO	UNIDADES	1,00	MODULOS CONSTRUIDOS
1.014	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS RURAL	UNIDADES	1,00	MODULOS CONSTRUIDOS
1.041	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS	UNIDADES	1,00	EAUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.042	CONSTRUCAO DE BUEIROS, MATABURROS E PONTES	EM APURACAO	1,00	OBRAS EXECUTADAS
1.108	ABERTURA E AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS	EM APURACAO	1,00	OBRAS REALIZADAS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.109	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	EM APURACAO	1,00	REDE DE ILUMINACAO PUBLICA AMPLIADA
1.112	CONSTRUCAO E AMPLIACAO REDE ESGOTO E DREN PLUVIAL	EM APURACAO	1,00	REDE ESGOTO E DRENAGEM PLUVIAL CONSTRUIDAS
1.113	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDE ESGOTO SANITARIO	EM APURACAO	1,00	AMPLIAR REDE ESGOTO SANITARIO
1.116	AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
1.126	ABEERTURA E CALCAMENTO DE AVENIDAS, PRACAS E RUAS	EM APURACAO	1,00	CALCAMENTOS REALIZADOS
1.286	CONST. AMPL. REFORMA DE PRACAS, JARDINS E PASSAREL	EM APURACAO	1,00	AMPLIACAO E REFORMAS REAZLIZADAS
2.028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ETE e ELE	EM APURACAO	1,00	ETE MANTIDO
2.046	IMPLANT E MANUT DE FABRICACAO BLOQUETES BLOCOS	EM APURACAO	1,00	PROJETO IMPLANTANDO
2.048	MANUTENCAO DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS MANTIDOS
2.097	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MELHORIAS SANITARIAS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.239	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA MANTIDOS
2.240	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RUAS, PRACAS E JARDINS	EM APURACAO	1,00	PRACAS E JARDINS MANTIDOS EM CONDICOOES DE USO
2.242	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	EM APURACAO	1,00	LIMPEZA PUBLICA REALIZADA
2.259	MANUTEN. SERVICOS DE RETRANSMISSAO TV E TELEFONIA	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE RETRANSMISSAO TV MANTIDOS
2.262	MANUTENCAO DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.688	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	EM APURACAO	1,00	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS
2.897	MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	EM APURACAO	1,00	SERVICOS MANTIDOS
2.921	MANUT PROGRAMA MELHORIAS HABITACIONAIS RURAL	UNIDADES	1,00	HABITACOES MELHORADAS
2.922	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CIMVALPI	1	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.923	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A AMMAN	1	1,00	CONVENIO MANTIDO



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0065 MANTER OS SERVICOS DE TURISMO

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA O TURISM	UNIDADES	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.027	MANUTENCAO DOS ACESSOS AOS ATRATIVOS TURISTICOS	EM APURACAO	1,00	TURISMO MANTIDO
2.678	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO TURISTICO	EM APURACAO	1,00	DESENVOLVIMENTO TURISTICO MANTIDO
2.691	MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO	EM APURACAO	1,00	PATRIMONIO MANTIDO
2.704	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDETUR	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO FUNDO MANTIDAS
2.911	MANUT. CONVENIO CIRCUITO TURISTICO SERRA DE MINAS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.918	MANUT. S. M. CULTUA, MEIO AMBI., TURISMO E ESPORTE	EM APURACAO	1,00	SECRETARIA MANTIDA

PROGRAMA: 0075 MANTER OS SERVICOS DE SAUDE

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E AMBULATORIAIS, PARA A POPULACAO DE ARAPONGA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES	1,00	UNIDADES DE SAUDE CONSTRUIDAS
1.022	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SAUDE	UNIDADES	1,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.290	AQUISICAO EQUIP. E VEICULOS P/ VIGILANCIA EM SAUDE	UNIDADES	1,00	EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS
1.291	AQUISICAO EQUIP. E VEICULOS P/ CONTROLE ENDEMIAS	UNIDADES	1,00	EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADQUIRIDOS
2.022	MANUTENCAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	EM APURACAO	1,00	UNIDADES DE SAUDE MANTIDAS E REFORMADAS
2.023	MANUTENCAO CONVENIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE	EM APURACAO	1,00	CONVENIO CONSORCIO MANTIDO
2.025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NASF	EM APURACAO	1,00	NASF MANTIDO E POPULACAO ATENDIDA
2.035	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	EM APURACAO	1,00	PROGRAMA SAUDE EM CASA MANTIDO
2.036	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PECNE	EM APURACAO	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.037	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSE	EM APURACAO	1,00	PROGRAMA MANTIDO



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.038	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	EM APURACAO	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.251	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SISVAN	EM APURACAO	1,00	COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL MANTIDO
2.252	MANUTENCAO ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA MANTIDAS
2.494	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DA SECRETARIA MANTIDOS
2.495	MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS E AMBULATORIAIS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS MANTIDOS E POPULACAO ATENDIDA
2.496	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSF	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA MANTIDAS
2.497	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PACS	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE MANTIDAS
2.498	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAFARM	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL MANTIDOS
2.692	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PSAUBU	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL MANTIDOS
2.701	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA MANTIDAS

PROGRAMA: 0077 PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.287	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ USINA REC	UNIDADES	1,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.165	MANUTENCAO DE BRIGADAS	EM APURACAO	1,00	BRIGADA MANTIDA
2.213	MANUTENCAO CONVENIO COM O I.E.F.	EM APURACAO	1,00	CONVENIO I.E.F. MANTIDO
2.218	MANUTENCAO DE CONVENIO COM POLICIA AMBIENTAL	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.689	MANUTENCAO USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM	EM APURACAO	1,00	USINA DE RESCIC COMP LIXO MANTIDA



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0081 POLITICAS SOCIAIS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	CONSTRUCAO DE SEDE DO CRAS	UNIDADE	0,00	CRAS CONSTRUIDO
1.037	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ O CRAS	UNIDADES	1,00	CRAS MANTIDO
2.044	MANUT SERVICO CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCULO	EM APURACAO	1,00	PROGRAMA MANTIDO
2.049	MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL POLITICAS SOCIAIS	EM APURACAO	1,00	SECRETARIA MANTIDA
2.245	MANUTENCAO DO PROGRAMA PISO MINEIRO	EM APURACAO	1,00	USUARIOS ATENDIDOS
2.254	MANUTENCAO PROGRAMA DE BENEFICIOS EVENTUAIS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.255	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS IGD / IGD SUAS	EM APURACAO	1,00	USUSUARIOS ATENDIDOS
2.289	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	EM APURACAO	1,00	CONSELHO TUTELAR MANTIDO
2.290	MANUTENCAO PROGR ASSIST AS CIANCAS E ADOLESCENTES	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.313	MANUT ASSIST PORTADORES DE DEFICIENCIAS	EM APURACAO	1,00	PORTADORES DE DEFICIENCIAS ATENDIDOS
2.314	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A APAE	EM APURACAO	1,00	CONVENIO APAE MANTIDO
2.581	MANUTENCAO DE PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO	EM APURACAO	1,00	IDOSOS ATENDIDOS
2.693	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO C.R.A.S MANTIDAS
2.694	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO P.A.I.F	EM APURACAO	1,00	ATIVIDADES DO P.A.I.F MANTIDAS
2.698	MANUTENCAO CONVENIO CASA LAR / MUNICPIO EERVALIA	EM APURACAO	1,00	CONVENIO CASA LAR MANTIDO
2.700	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	EM APURACAO	1,00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL MANTIDO
2.899	MANUTENCAO DO PROJETO PORTA A PORTA/TRAVESSIA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0084 PROG. DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR

OBJETIVO: MANTER O PROG. DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.257	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	EM APURACAO	1,00	CONTRIBUICAO AO PASEP MANTIDA

PROGRAMA: 0088 TRANSPORTE RODOVIARIO

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MOVEIS E VEICULOS	UNIDADES	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.289	CONSTRUCAO DE GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	GARAGEM CONSTRUIDA
2.293	MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL E LAVADOR	EM APURACAO	1,00	GARAGEM E LAVADOR MANTIDOS
2.295	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTES	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE MUNICIPAL MANTIDO

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESENVAS DE CONTINGENCIA	%	1,00	RESERVAS MANTIDAS



MUNICÍPIO DE ARAPONGA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	20
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27